



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

## EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 01/2026

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG**, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 02.858.064/0001-53 com sede administrativa na Rua Pedro Teodoro de Carvalho, nº 88, Centro, Itamonte/MG, CEP: 37.443-000, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES, brasileiro, casado, parlamentar municipal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº. 026.756.387-65 e portador do Registro Geral (RG) M-8.570.442, residente e domiciliado nesta cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais, por meio do setor de contratações públicas da Câmara Municipal de Itamonte realizará dispensa eletrônica com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

<b>INFORMAÇÕES A RESPEITO DA DISPENSA ELETRÔNICA</b>	
DATA/HORÁRIO DO INÍCIO DA RECEPÇÃO DAS PROPOSTAS	<b>09/01/2026 – 09h00</b>
DATA/HORÁRIO DE FINALIZAÇÃO DA RECEPÇÃO DAS PROPOSTAS	<b>14/01/2026 – 09h00</b>
PLATAFORMA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA	<b>LICITAR DIGITAL</b>
LINK PARA ACESSO À PLATAFORMA	<b><a href="https://licitar.digital/">https://licitar.digital/</a></b>
DATA/HORÁRIO DA FASE DE LANCES	<b>14/01/2026 – 09h00 às 15h00</b>
VALOR MÍNINO ENTRE LANCES	<b>R\$ 10,00</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIALIS TIPO COLUNA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 (VINTE E CINCO) LITROS E DUAS TORNEIRAS, DESTINADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG.

1.1 Descrições e quantidades dos requerimentos mínimos exigidos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QTD.	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	BEBEDOURO INDUSTRIAL DO TIPO COLUNA: Capacidade de 25 litros, com duas torneiras. Material: aço inox; cor: prateada; fornecimento de água gelada. Tensão: 127 volts, com consumo de energia em conformidade com os parâmetros de economicidade do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses. Dimensões mínimas: 138x51x44 cm.	UNID.	02	R\$ 1.858,43	R\$ 3.716,86

1.2 A elaboração da proposta deverá ser observada as respectivas especificações e quantidades descritas acima nos itens, sendo **LOTE ÚNICO**, e o critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 A contratada deverá executar o objeto em conformidade com as condições e termos previstos no Termo de Referência – ANEXO I.

1.4 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, devendo ser substituídos os bens e/ou serviços no prazo estabelecido de acordo a necessidade da Câmara Municipal de Itamonte.

### 2. DO PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### *Plenário Delfim Eugênio Pinto*

2.1 A participação no presente procedimento eletrônico de dispensa de licitação se dará mediante acesso a plataforma de contratações públicas **LICITAR DIGITAL** que pode ser acessada por meio do endereço virtual: <https://licitar.digital/> .

2.1.1 O ingresso da empresa na disputa da dispensa eletrônica se dará inicialmente com o cadastramento da empresa na plataforma **LICITAR DIGITAL** e *a posteriori*, com sua devida participação em dia e horário estipulado em edital para a participação da licitação pública, do envio da proposta comercial, da participação na fase de lances, do envio da documentação de habilitação.

2.1.2 A empresa interessada, após a divulgação da dispensa de licitação, encaminhará, **EXCLUSIVAMENTE** por meio da plataforma **LICITAR DIGITAL**, a proposta comercial e os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de capacidade técnica, bem como declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, como disposto no ANEXO II e das condições indispensáveis ao andamento do certame digital na plataforma digital.

2.2 As empresas interessadas em participar da dispensa eletrônica deverão atender aos procedimentos técnicos e operacionais, de acesso e uso da plataforma **LICITAR DIGITAL**, bem como, das condições previstas no Edital e Termo de Referência.

2.3 O responsável da empresa (sócio ou procurador) participante do procedimento eletrônico de dispensa de licitação é responsável por toda a transação efetuada diretamente no sistema e deve se atentar a natureza operacional do procedimento. Em caso de dúvida, entrar em contato com o atendimento técnico da empresa **LICITAR DIGITAL**.

2.3.1 Respeitando a data e o horário (horário de Brasília) previsto no Edital da Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pela plataforma digital para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado na data e horário previsto em edital.

2.3.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio da plataforma eletrônica. O lance deverá ser ofertado pelo o valor total do objeto em **LOTE ÚNICO**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### *Plenário Delfim Eugênio Pinto*

2.3.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado ou sobre o último valor registrado pelo sistema, dentro do prazo e condição estipulada em edital.

2.3.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

2.3.5 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

2.3.6 Após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

2.3.7 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

2.3.8 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2.3.9 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

2.3.10 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

2.3.11 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

2.3.12 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### *Plenário Delfim Eugênio Pinto*

2.3.13 Estando o preço compatível, será realizada a aceitação da proposta na plataforma e, se necessário, haverá a solicitação de envio de documentos complementares, para legitimar o preço contratado.

2.3.14 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2.3.15 Será desclassificada a proposta vencedora que:

2.3.15.1 contiver vícios insanáveis;

2.3.15.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste termo de edital e no termo de referência;

2.3.15.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

2.3.15.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

2.3.15.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste termo de edital e termo de referência, desde que insanável.

2.3.16 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

2.3.17 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

2.3.18 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

2.3.19 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

2.3.20 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

2.3.21 Os documentos a serem exigidos para fins de **HABILITAÇÃO** constam do ANEXO II e deverão ser enviados em formato de .pdf (Portable Document Format). Os documentos emitidos pela empresa que contenham campo de assinatura, devem ser apresentados em formato .pdf com



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### *Plenário Delfim Eugênio Pinto*

assinatura eletrônica padrão ICP-BRASIL, Gov.Br ou autenticada em cartório (Portable Document Format).

2.3.22 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, a empresa será convocada a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

2.3.23 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

2.3.24 Na hipótese de a empresa não atender às exigências legais para a habilitação, a Câmara Municipal de Itamonte examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação exigidas no presente procedimento administrativo.

2.3.25 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e o procedimento seguirá para a fase de contratação, que é a fase de adjudicação, homologação e pactuação contratual.

2.3.26 A Administração convocará por meios legais o licitante vencedor para assinar o termo de contrato no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2.3.27 O prazo indicado na cláusula anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

2.4 Não cabe a plataforma **LICITAR DIGITAL** ou a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha e acesso da empresa, ainda que, por terceiros não autorizados.

2.5 As informações relativas as contratações diretas cometidas pelo setor de contratações públicas da Câmara Municipal de Itamonte estarão à disposição para consulta e acompanhamento de sua



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### *Plenário Delfim Eugênio Pinto*

execução e finalização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, que pode ser acessada por meio do sítio virtual: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

2.6 Não poderão participar do presente procedimento eletrônico de dispensa de licitação em razão de valor, as empresas:

2.6.1 Que não atendam às condições previstas neste edital;

2.6.2 Que forem empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente no país;

2.6.3 Que se enquadram nas seguintes vedações:

2.6.3.1 Autor ou autora do termo de referência, estudo técnico preliminar, projeto básico e/ou outro documento relativo ao procedimento administrativo, seja pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a elas relacionadas.

2.6.3.2 Empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, termo de referência, estudo técnico preliminar ou outro documento relativo ao procedimento administrativo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela relacionadas;

2.6.3.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público e/ou que desempenhe função no setor de contratações públicas da Câmara Municipal de Itamonte ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.3.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.3.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos orçamentários e financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios da Câmara Municipal de Itamonte, empenhados na dotação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

Ficha 33: 01.04.01.01.031.000.1001.4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

## 4. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação do objeto está prevista no Plano Anual de Contratações.

## 5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

De acordo com a pesquisa de preço o valor para a execução do objeto é de R\$ 3.716,86 (*três mil setecentos e dezesseis reais oitenta e seis centavos*). O valor a ser de fato executado, será definido por meio do resultado de procedimento de dispensa eletrônica realizado pela Câmara Municipal de Itamonte. O pagamento a favor do contratado será efetuado em até 30 (trinta dias) após emissão e entrega da Nota fiscal devidamente assinada, com as devidas retenções apontadas e, se a empresa é ou não, optante pelo simples nacional.

## 6. DA PREVISÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação objeto deste instrumento é realizada com base na previsão legal contida no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o caso de dispensa de licitação em razão de valor para o objeto deste Edital.

## 7. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos bebedouros industriais é necessária para assegurar condições adequadas de higiene, saúde e conforto no ambiente institucional da Câmara Municipal de Itamonte, considerando o fluxo diário de servidores, parlamentares e munícipes que utilizam suas dependências.

O fornecimento contínuo de água potável refrigerada contribui para o bem-estar coletivo, prevenção de problemas de saúde relacionados à desidratação e melhoria das condições de trabalho, atendendo aos princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e do interesse público.

## 8. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será realizada como previsto no Termo de Referência – ANEXO I.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

### 9. DA CONDIÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 O prazo de validade do contrato administrativo é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado quando devidamente justificado e baseado no interesse público.

9.2 O contrato administrativo poderá sofrer como previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Sendo o caso, a Câmara Municipal de Itamonte observará as diretrizes legais para a hipótese de celebração de contratos contínuos, em especial ao inc. I, II e III do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4 Sendo o caso, como inscrito no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21, a duração dos contratos regidos pela Lei Geral de Licitações será prevista em edital, devendo-se observar, no momento da contratação a disponibilidade de créditos orçamentárias, como a previsão no plano plurianual.

9.5 O valor do contrato não poderá ser reajustado dado seu prazo de vigência.

### 10. DAS SANÇÕES

O inadimplemento dos prazos e condições desse edital e do Termo de Referência sujeitará a Contratada às sanções Administrativas previstas no Termo de Referência – ANEXO I.

### 11. DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente edital, elege-se a comarca de Itamonte, estado de Minas Gerais, como foro competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O procedimento será divulgado na Plataforma Bolsa Nacional de Compras – PNCP, na plataforma **LICITAR DIGITAL**, no sítio digital do Legislativo Municipal de Itamonte (<http://itamonte.cam.mg.gov.br/>) e no mural público do Poder Legislativo Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### *Plenário Delfim Eugênio Pinto*

12.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1 republicar o presente Termo de Edital de Contratação Direta com uma nova data;

12.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, devidamente motivada.

12.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3 As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto) e se, ocorrer da proposta comercial da respectiva empresa estiver dentro do preço médio de mercado e mediante a apresentação da documentação de habilitação como previsto no Termo de Referência – ANEXO I.

12.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Termo de Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro na plataforma e na documentação relativa ao procedimento.

12.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9 As normas disciplinadoras deste Termo de Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10 É de total responsabilidade da empresa a apresentação dos documentos emitidos de acordo com os termos estabelecidos no edital, cabendo-lhe verificar a autenticidade, validade e conformidade das informações apresentadas de acordo com suas respectivas fazendas e realidade técnica, operacional e de qualificação como empresa.

Itamonte/MG, 08 de janeiro de 2026.

---

**LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES**  
Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

## ANEXO I

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 01/2026

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIALIS TIPO COLUNA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 (VINTE E CINCO) LITROS E DUAS TORNEIRAS, DESTINADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

2.1. A presente contratação encontra amparo legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da dispensa de licitação em razão do valor.

2.2. A aquisição dos bebedouros industriais é necessária para assegurar condições adequadas de higiene, saúde e conforto no ambiente institucional da Câmara Municipal de Itamonte, considerando o fluxo diário de servidores, parlamentares e munícipes que utilizam suas dependências.

2.3. O fornecimento contínuo de água potável refrigerada contribui para o bem-estar coletivo, prevenção de problemas de saúde relacionados à desidratação e melhoria das condições de trabalho, atendendo aos princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e do interesse público.

#### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021).**

3.1. A solução consiste no fornecimento de bebedouros industriais novos, do tipo coluna, com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) litros, equipado com duas torneiras, destinado ao uso coletivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### *Plenário Delfim Eugênio Pinto*

3.2. O fornecimento deverá incluir a entrega dos equipamentos, garantia do fabricante e assistência técnica durante o período de garantia.

3.3. O equipamento deverá apresentar robustez, eficiência energética, segurança operacional e facilidade de higienização, garantindo água potável em condições adequadas de consumo durante toda a sua vida útil.

3.4. Considerando a simplicidade do objeto, não se faz necessária a elaboração de projeto básico.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)**

4.1. São requisitos da contratação:

- a) possuir condições operacionais e comerciais para fornecimento no Município de Itamonte/MG;
- b) garantia mínima de 12 (doze) meses, assegurando a cobertura para eventuais defeitos ou vícios ocultos, com responsabilidade da empresa fornecedora;
- c) apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigida, e fornecer e manter e-mail e contato telefônico para comunicações oficiais;
- d) não possuir impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

4.2. Embora o objeto não gere impacto ambiental relevante, a contratada deverá observar práticas sustentáveis, especialmente quanto ao correto descarte de resíduos e embalagens.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).**

5.1. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento e entrega do bebedouro industrial, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2. O prazo máximo para entrega do equipamento será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Itamonte.

5.3. O equipamento deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento, acompanhado de manual, termo de garantia e demais documentos pertinentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

5.4. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

5.5. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Contratante.

5.6. Tão logo se dê início à execução do objeto, cabe à Contratada atuar pelo andamento do mesmo, ficando responsável por zelar pelo cumprimento dos prazos acordados.

## 6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A empresa deverá fornecer 02 (dois) bebedouros industriais tipo coluna, com as seguintes especificações mínimas:

- Capacidade mínima de 25 litros;
- Duas torneiras;
- Estrutura em aço inox ou material equivalente;
- Cor prateada;
- Sistema de refrigeração eficiente;
- Tensão 127 volts, em conformidade com os parâmetros de economicidade do INMETRO;
- Dimensões mínimas 138x51x44 cm;
- Garantia mínima legal.

6.2. Todos os custos com transporte, embalagem e garantia correrão por conta da contratada.

6.3. As empresas licitantes poderão encaminhar pedidos de esclarecimentos ao e-mail: [cm.itamonte.licitacoes@gmail.com](mailto:cm.itamonte.licitacoes@gmail.com).

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

7.1. Rotinas de fiscalização contratual:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### *Plenário Delfim Eugênio Pinto*

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração manter preposto disponível para contato e representá-lo na execução do objeto. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.4.1 O preposto será o profissional legalmente habilitado indicado pela empresa pela execução do objeto no momento da habilitação.

7.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.6 A Contratada poderá apresentar justificativa para a ocorrência de atrasos ou de falhas na execução do objeto, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.1.7 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da execução do objeto em relação ao escopo cumprido bem como aos prazos pactuados, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

7.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Estadual, Certidão Municipal e Certidão do INSS – Previdência Social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

7.2. O contratado será responsável por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto.

7.3. As atribuições do Gestor de Contrato serão designadas a servidora: FRANCIELLY CONCEIÇÃO LOPES ALVES.

## 8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A empresa contratada será responsável por fornecer os bebedouros industriais, no prazo de 30 (trinta) dias após a contratação nas dependências da Câmara Municipal de Itamonte no dia e horário de expediente (08h às 18h, de segunda a sexta-feira).

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021).

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

9.3. Análise conjunta do demandante e da secretaria concluiu que por se tratar de objeto de pequeno vulto e de execução imediata não se faz necessária a exigência de qualificação econômico-financeira.

## 10. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em parcela única em até 30 (trinta dias) após emissão e entrega da Nota fiscal devidamente assinada.

10.2. Ocorrendo qualquer discrepância ou inconsistência o pagamento ocorrerá somente após o saneamento das irregularidades iniciando um novo prazo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Plenário Delfim Eugênio Pinto

10.3. Caso as manutenções não serem realizadas no tempo estabelecido, será de inteira responsabilidade da Contratada, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela Contratante.

10.4. O pagamento poderá ser realizado por transferência bancária correndo as despesas bancárias por conta da Contratada.

## 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A despesa decorrente da contratação será estimada em pesquisa de preços realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. A verificação da compatibilidade de preços considerará o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados, estimado no valor total de R\$ 3.716,86 (*três mil setecentos e dezesseis reais oitenta e seis centavos*).

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação Ficha 33: 01.04.01.01.031.000.1001.4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### *Plenário Delfim Eugênio Pinto*

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2. As sanções administrativas, serão:

- a) advertência escrita.
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado; do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 156 da lei 14.133/2021;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do artigo 156 da Lei 14.133/2021;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itamonte/MG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.4. A multa deverá ser recolhida à Câmara Municipal, via depósito ou transferência bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal.

13.5. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### *Plenário Delfim Eugênio Pinto*

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 14. DO FORO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca Itamonte/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Termo de Referência da respectiva contratação será disponibilizado através do sistema de dispensa eletrônico.

15.2 Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos, no sítio eletrônico da Câmara Municipal, bem como no Portal Nacional de Compras - PNCP.

15.3. Dúvidas e questionamentos relativos à dispensa eletrônica, deverão ser encaminhados para o telefone (35) 3363-2543 ou e-mail: *cm.itamonte.licitacoes@gmail.com*.

Itamonte/MG, 08 de janeiro de 2026.

---

**ANA PAULA DA SILVA**  
Assessora Legislativa



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

## ANEXO II

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

**Documentação para Instrução do Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação em Razão de Valor – Art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/21.**

#### **1. Habilitação Jurídica:**

- 1.1 Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário); com todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;
- 1.2 Procuração dos respectivos representantes nas licitações (se for o caso);
- 1.3 Documentos com foto do representante legal e/ou do procurador (se for o caso);
- 1.4 Decreto de Autorização de Funcionamento (se no caso se tratar de empresas estrangeiras que funcionam no Brasil).

#### **2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2 Certidão Negativa de Débitos Federais;
- 2.3 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 2.4 Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 2.6 Certidão Negativa de Débitos Previdenciários;
- 2.7 Certidão Negativa de Débitos do FGTS.

#### **3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- 3.1 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial.

#### **4. Qualificação Técnica:**

- 4.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo poder público ou privado relativo e/ou relacionado ao objeto da contratação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

### 5. Declarações:

- 5.1 Declaração que não emprega menor;
- 5.2 Declaração de que a empresa atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Art. 63, inc. I).
- 5.3 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 5.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Art. 67, inc. VI).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

### ANEXO III

#### MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

**Este modelo de proposta deverá ser preenchido e anexado na plataforma eletrônica**

#### **À CAMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG**

Referência: Edital de Dispensa Eletrônica nº 01/2026

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ Conta Bancária nº: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

O valor total proposto é de R\$ \_\_\_\_\_, para o item 01 \_\_\_\_\_.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Forma de pagamento: \_\_\_\_\_.

Prazo de entrega/prestação do serviço: \_\_\_\_\_.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

**Este modelo de declaração deverá ser preenchido e anexado na plataforma eletrônica**

#### **À CAMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG**

Referência: Edital de Dispensa Eletrônica nº 01/2026

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
Endereço \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_, DECLARA que preenche plenamente todos os requisitos de  
habilitação, DECLARANDO ainda que:

Que não emprega menor;

Que a empresa atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela  
veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Art. 63, inc. I).

Declara a Inexistência de Fatos Impeditivos;

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para  
reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declara que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais  
para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Art. 67, inc. VI).

A empresa responde administrativamente, civilmente e criminalmente pela fidelidade das  
informações e documentos apresentados.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2026**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 01/2026**  
**CONTRATO N° \_\_\_\_\_ / 2026**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 02.858.064/0001-53 com sede administrativa na Rua Pedro Teodoro de Carvalho, nº 88, Centro, Itamonte/MG, CEP: 37.443-000, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES, brasileiro, casado, parlamentar municipal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº. 026.756.387-65 e portador do Registro Geral (RG) M-8.570.442, residente e domiciliado nesta cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, sociedade empresária privada, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 001/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1** O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 001/2026 e seus anexos, os preceitos do Direito Público e na forma dos artigos 72; e 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto, a “*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIALIS TIPO COLUNA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 (VINTE E CINCO) LITROS E DUAS TORNEIRAS, DESTINADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG*”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**3.1** O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

**3.1.1.** A prorrogação de que trata a cláusula anterior é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**3.1.2** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**3.1.3** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3.1.4** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

**4.1.** A Contratada deverá entregar o bebedouro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, nas dependências da Câmara Municipal de Itamonte/MG, em horário de expediente.

**4.2.** O produto deverá ser entregue novo, em perfeito estado de funcionamento, acompanhado de manual, certificado de garantia e demais documentos técnicos exigidos.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

**5.1.** É vedada a subcontratação para o objeto do presente contrato.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

**6.1.** O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_, mediante atestado de execução do objeto e bom funcionamento do equipamento.

**6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta dias) após emissão e entrega da Nota fiscal correspondente devidamente assinada, com a aprovação da fiscalização referente à perfeita execução do objeto do contrato, e será realizado por meio de transferência bancária em favor da Contratada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

### 8. CLÁUSULA OITAVA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS E O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**8.1.** O valor do contrato não poderá ser reajustado dado seu prazo de vigência.

**8.2.** O preço contratado poderá ser repactuado para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a qualquer momento, nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

### 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1.** São obrigações do Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- b) Verificar a conformidade do produto entregue;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, na forma e nos prazos determinados contratualmente;
- d) Notificar a Contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência;
- b) Arcar com todos os custos de transporte, embalagem, garantia e substituição do produto, se necessário;
- c) Substituir, às suas expensas, o produto que apresentar defeitos de fabricação ou desconformidade;
- d) Fornecer e manter e-mail e contato telefônico para comunicações oficiais;
- e) Cumprir integralmente a legislação aplicável.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### *Plenário Delfim Eugênio Pinto*

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 156 da lei 14.133/2021;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do artigo 156 da Lei 14.133/2021;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.4.** A multa deverá ser recolhida à Câmara Municipal, via depósito ou transferência bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal.

**11.5.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.7.** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### *Plenário Delfim Eugênio Pinto*

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**11.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

**11.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

***Plenário Delfim Eugênio Pinto***

**12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha 33: 01.04.01.01.031.000.1001.4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA**

**15.1.** O Produto deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

**15.2.** A extinção do presente contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento, não afasta nem extingue a responsabilidade da Contratada pela garantia legal e contratual do produto, a qual deverá ser integralmente cumprida durante todo o prazo de garantia, respondendo a Contratada por eventuais defeitos de fabricação, vícios ocultos ou desconformidades verificadas no período respectivo, nos termos da legislação aplicável.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

**17.1.** Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Itamonte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação.

Itamonte/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES**

Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/MG

Representante legal da CONTRATANTE

---

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA: (1) \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: (2) \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_